

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VOTORANTIM PATRIMONIAL VI ("Fundo")

CNPJ/MF Nº 21.500.514/0001-86

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS COTISTAS

REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2016

I- DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2016, às 10:00 horas, na sede social da Administradora, Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda., na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

II- CONVOCAÇÃO: Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos Cotistas, conforme disposto no parágrafo quarto da Cláusula 37 do regulamento do Fundo.

III- PRESENÇA: Totalidade dos Cotistas.

IV- COMPOSIÇÃO DA MESA: Mario Okazuka Junior, Presidente; José Pedro Zatoni Birman, Secretário.

V. ORDEM DO DIA:

(i) Alterar a denominação do Fundo para **PARKING PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**.

(ii) Promover a adequação da numeração dos parágrafos do artigo 13 do regulamento do Fundo, bem como alterar a redação do artigo 16, de forma que fique expresso que a integralização dos cotas do Fundo ocorrerá concomitantemente à assinatura dos respectivos boletins de subscrição do Fundo, sendo que ambos os artigos do regulamento do Fundo serão alterados e passarão a vigorar com a seguinte redação consolidada:

“Artigo 13 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, conforme descrito no artigo 12 deste Regulamento, e terão a forma nominativa e escritural.

Parágrafo Primeiro - Cada cota corresponderá a 1 (um) voto nas assembleias do FUNDO.

Parágrafo Segundo - De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.668/93, o Cotista não poderá requerer o resgate antecipado de suas cotas.

Parágrafo Terceiro - Depois de as cotas estarem integralizadas e após o FUNDO estar devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das cotas poderão negociá-las secundariamente em bolsa de valores e/ou mercado de balcão organizado (no Bovespa FIX e/ou na CETIP) e/ou demais mercados organizados que vierem a ser implementados, em que as cotas do FUNDO estiverem habilitadas à negociação.

Parágrafo Quarto – As cotas do FUNDO são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme estabelecido pela CVM. Em caso de negociação secundária, caberá à instituição intermediária, conforme o caso, verificar se o investidor atende a tais qualificações, previamente a realização da operação de negociação relativa às cotas do FUNDO no âmbito das bolsas de valores ou mercados de balcão organizado nas quais as cotas do fundo sejam admitidas a negociação. A distribuição primária e a negociação de cotas no mercado secundário, devem respeitar ainda as regras de cada oferta.

Parágrafo Quinto - É permitida a negociação das cotas do FUNDO fora do mercado de balcão organizado nas seguintes hipóteses:

- (i) Quando destinadas à distribuição pública, após o competente registro na CVM, ou de sua dispensa pelo mencionado órgão, durante o período da respectiva distribuição primária; ou
- (ii) Quando relativas à negociação privada, envolvendo a venda ou cessão das cotas.

Parágrafo Sexto - Em qualquer das hipóteses previstas nos Parágrafos Terceiro e Quinto deste artigo, a efetiva transferência das cotas estará sujeita a aprovação do ADMINISTRADOR ou das instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários da documentação do comprador das cotas e averiguar se está de acordo com as normas de “Know Your Customer” (Conheça seu Cliente) e de Prevenção de Lavagem de Dinheiro emitidas pela CVM e Banco Central do Brasil. O ADMINISTRADOR, ou as instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, podem, a seu critério, não aprovar a transferência das cotas para determinado comprador e, nesse caso, a operação de compra não será efetivada, sendo que o administrador ou as instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários não se responsabilizarão pelos custos de transação, cancelamento, ou eventuais prejuízos que o Cotista poderá sofrer.

Parágrafo Sétimo - O titular de cotas do FUNDO:

- (i) não poderá exercer qualquer direito real sobre os “Ativos-Alvo” integrantes do patrimônio do FUNDO; e*
- (ii) não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos ativos integrantes do patrimônio FUNDO ou do ADMINISTRADOR, salvo quanto à obrigação de pagamento das cotas que subscrever.*

[...]

“Artigo 16 - A integralização das cotas do FUNDO se dará simultaneamente à assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição, não havendo chamadas de capital por parte do ADMINISTRADOR.”

(iii) Ratificar a possibilidade e autorizar o Fundo a investir em cotas de fundos administrados ou geridos pela Votorantim Asset Management DTVM Ltda. para atendimento de suas necessidades de liquidez, respeitando os limites da legislação e do Regulamento.

(iv) Ratificar a possibilidade e autorizar o Fundo a comprar ou vender Ativos Alvo e outros ativos financeiros permitidos pela legislação vigente, conforme definição do Regulamento, tendo como contraparte a Administradora, suas coligadas, controladas ou outros fundos administrados ou geridos pela Administradora, desde que as operações sejam registradas em mercado de bolsa ou balcão organizado (Bovespa, CETIP) ou SELIC, respeitando os limites da legislação e do Regulamento.

VI. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas presentes decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

(i) Alterar a denominação do Fundo para **PARKING PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII.**

(ii) Retificar a numeração dos parágrafos do Artigo 13 e a alteração do Artigo 16, na forma proposta acima

(iii) Em decorrência das deliberações (i) e (ii), aprovar a minuta de regulamento do Fundo, conforme minuta apresentada aos Cotistas, sendo que a cópia alterada do respectivo regulamento segue como anexo a esta Ata.

(iv) Ratificar a possibilidade e autorizar o Fundo a investir em cotas de fundos administrados ou geridos pela Votorantim Asset Management DTVM Ltda. para atendimento de suas necessidades de liquidez, respeitando os limites da legislação e do Regulamento.

(v) Ratificar a possibilidade e autorizar o Fundo a comprar ou vender Ativos Alvo e outros ativos financeiros permitidos pela legislação vigente, conforme definição do Regulamento, tendo como contraparte a Administradora, suas coligadas, controladas ou outros fundos administrados ou geridos pela Administradora, desde que as operações sejam registradas em mercado de bolsa ou balcão organizado (Bovespa, CETIP) ou SELIC, respeitando os limites da legislação e do Regulamento.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia da qual se lavrou a presente Ata, que lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada, sendo de pleno conhecimento de todos as deliberações aqui transcritas.

A presente cópia é transcrição fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 09 de agosto de 2016.

Mario Okazuka Junior

Presidente

José Pedro Zatoni Birman

Secretário